



además, está sendo requerido perante o M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 107 meses, as Recuperandas pagarão parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 108 mês, equivalente a 50%, prêmio de pontualidade a que as Recuperandas farão jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

#### 4.3.4 CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.

Os pagamentos desta Classe, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, sem aplicação de deságio, desconto e ou prêmio de pontualidade.

#### 4.4 CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes II, III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** na composição de seu





capital de giro, será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, o Credor Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS** poder, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDITORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de matéria-prima indispensável ao seguimento das atividades do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, em particular as grandes Companhias fornecedoras de combustíveis e afins, posto que detenham condições e qualidade de produto que somente elas poderão ofertar.

#### 4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS** poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores das Classes II e III concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Caso o bônus venha a ser perdido por mora do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, o mesmo





poderá ser retomado ao ser restabelecida a condição de adimplente do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, com o pagamento de 2 (duas) parcelas (inclusive) consecutivas.

Para os fins de pagamento do Bônus de Adimplência, fica definido que a mora do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 10 (dez) dias.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, IV e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou Essenciais.

#### 4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 6% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

#### 4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente ao **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, através de carta registrada enviada ao endereço sede das Recuperandas e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os





depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

As Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

#### 4.8. EVENTUAIS CREDITORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pelo próprio **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS**, só reconhece contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento do Grupo, bem como cujas garantias – títulos de crédito – recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratem-se de ativos do Grupo e ou recebíveis do Grupo.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem prêmio de pontualidade e ou qualquer outro deságio.

#### 4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Nr	Valores
1	137.991.362
2	120.512.758
3	103.488.234
4	86.950.981
5	70.935.577
6	55.478.037
7	40.615.863
8	26.388.059
9	12.835.381
10	-





#### 4.10. DESALIAENAÇÃO DE IMOBILIZADO

O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, "a" da Lei 11.101/05), ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

#### 4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, poderão abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

#### 4.12. GARANTIAS

##### 4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretroatável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

##### 4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de

